Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1732/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18002/2014
PROTOCOLO	**:** 1561520
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** ROGERIO YURI FARIAS KINTSCHEV
INTERESSADO	**:** KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
VALOR	**:** R$ 130.600,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMETOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 116/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 489/2014, celebrado entre o Município de Dourados – por intermédio do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – e KCinco Caminhões e Ônibus Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 489/2014, celebrado entre o Município de Dourados – por intermédio do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – e a empresa KCinco Caminhões e Ônibus Ltda., para aquisição de um caminhão. Neste momento, examina-se a regularidade da licitação (primeira fase), do Contrato (segunda fase) e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (deflagrada por meio do Pregão Presencial n. 116/2014), do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 2067/2016 (peça n. 30, fls. 324-329).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 9675/2016 (peça n. 31, fls. 330-331), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 116/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 489/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Instituto do Meio Ambiente de Dourados, e a empresa KCinco Caminhões e Ônibus Ltda.;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 116/2014 e da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 489/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
Relator

GAB.RT
SETAC.APC/DSSM